Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

MENSAGEM/605

Rio Grande, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 129, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇAO DE BEM PÚBLICO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**

O Município do Rio Grande aderiu ao chamamento público do Governo Federal, objetivando acessar recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, para a construção unidades habitacionais classificadas na Faixa 1. Regras, condicionantes e projetos são observados para concorrerem às unidades habitacionais do programa MCMV e, em consequência, colocam os municípios em uma disputa acirrada para conquistarem o maior número possível de unidades.

O Programa aporta recursos financeiros para a construção das unidades habitacionais e alguns itens da infraestrutura do empreendimento, ficando outras a cargo do Município na forma de contrapartidas. No arranjo financeira dos empreendimentos, as contrapartidas oferecidas pelos Municípios são decisórios na seleção dos projetos vencedores.

Rio Grande possui um percentual significativo da população que não possuem imóveis próprios ou moram em situação de risco, e sem recursos financeiros para adquirir uma moradia digna. A preocupação da Prefeitura em reduzir este alto índice de pessoa sem uma moradia digna em nossa cidade, também está associada aos frequentes fenômenos naturais que afetam, principalmente, as regiões e famílias que moram em regiões e moradias próximas dos corpos d'água, sujeitas a alagamentos e riscos de destruição. É imprescindível a assistência financeira e o apoio social, fazendo valer o direito de acesso a moradia, garantido na constituição brasileira.

Na elaboração das propostas, foram observadas todas as especificações do Programa, que não são poucas, principalmente em razão dos recursos disponíveis e o imenso déficit habitacional no país.

Rio Grande foi selecionado em dois projetos, totalizando a possibilidade de construção de 125 unidades habitacionais classificadas na Faixa i do Programa: na Vila Quintinha, serão construídas 55 unidades habitacionais; e no Loteamento Cidade de Águeda, serão 70 unidades habitacionais.

O passo seguinte, previsto no programa MCMV para liberação dos recursos e dar início a implantação das unidades habitacionais, o Município deve efetivar a doação ao Fundo de Arrecadamento Residencial, como contrapartida, a seguintes terrenos: 02 (dois) Quarteirões de domínio municipal, localizados no Loteamento Cidade de Águeda; e, 04 (quatro) Quarteirões de domínio municipal, localizados no Loteamento Quintinha, na Vila da Quinta.

Por esta razão, estamos submetendo este projeto de lei, para complementar este processo, que resultará na construção de 125 unidades habitacionais, térreas, destinadas para famílias com renda inferior a três salários-mínimos. No ato da doação constará cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 360 dias, para o caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.11 16:06:30 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 04 (quatro) Quarteirões de domínio municipal, localizados no Loteamento Quintinha, na Vila da Quinta, ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, para cumprir a função específica de implantação de 55 (cinquenta e cinco) unidades habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, a saber:

Quarteirão "R": Transcrito na matrícula n° 61.006, do livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, com a seguinte descrição: um terreno de forma regular, localizado no Loteamento Quintinha, na Vila da Quinta, neste município, medindo a contar do alinhamento da Rua n° 02 (dois), ao sul, na direção O-L, 80,00m (oitenta metros) de frente onde confronta com a Avenida "A": daí a leste, na direção S-N, 30,00m (trinta metros), onde confronta com a Rua n° 03 (três), com a qual faz esquina; daí a norte, na direção L-O, 80,00m (oitenta metros), onde confronta com propriedade de Ronald Harry e Faustino Gonçalves da Cunha e, daí a oeste, na direção N-S, 30,00m (trinta metros), onde confronta com a Rua n° 02 (dois), com a qual faz esquina e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 2.400,00m' (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

Quarteirão "A": Transcrito na matrícula n° 61.007, do livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, com a seguinte descrição: um terreno de forma regular, localizado no Loteamento Quintinha, na Vila da Quinta, neste município, medindo a contar do alinhamento da Rua n° 03(três), ao sul, na direção O-L, 80,00m (oitenta metros) de frente onde confronta com a Avenida "A": daí a leste, na direção S-N, 30,00m (trinta metros), onde confronta com a Rua n° 04 (quatro), com a qual faz esquina; daí a norte, na direção L-O, 80,00m (oitenta metros), onde confronta com propriedade de Ronald Harry e Faustino Gonçalves da Cunha e, daí a oeste, na direção N-S, 30,00m (trinta metros), onde confronta com a Rua n° 03 (três), com a qual faz esquina e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 2.400,00m' (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

Quarteirão "A-1": Transcrito na matrícula n° 61.009, do livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, com a seguinte descrição: um terreno de forma regular, localizado no Loteamento Quintinha, na Vila da Quinta, neste município, medindo a contar do alinhamento da Rua n° 05 (cinco), ao sul, na direção O-L, 80,00m (oitenta metros) de frente onde confronta com a Avenida "A": daí a leste, na direção S-N, 30,00m (trinta metros), onde confronta com a Rua n° 06 (seis), com a qual faz esquina; daí a norte, na direção L-O, 80,00m (oitenta metros), onde confronta com propriedade de Ronald Harry e Faustino Gonçalves da Cunha e, daí a oeste, na direção N-S, 30,00m (trinta metros), onde confronta com a Rua 05 (cinco), com a qual faz esquina e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 2.400,00m' (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

Quarteirão "S": Transcrito na matrícula n° 61.010, do livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, com a seguinte descrição: um terreno de forma regular, localizado no Loteamento Quintinha, na Vila da Quinta, neste município, medindo a contar do alinhamento da Rua n° 06 (seis), ao sul, na direção O-L, 78,25m (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) de frente onde confronta com a Avenida "A": daí a leste, na direção S-N, 30,00m (trinta metros), onde confronta com a Rua n° 07 (sete), com a qual faz esquina; daí a norte, na direção L-O, 78,25m (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), onde confronta com propriedade de Ronald Harry e Faustino Gonçalves da Cunha e, daí a oeste, na direção N-S, 30,00m (trinta metros), onde confronta com a Rua n° 06 (seis), com a qual faz esquina e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 2.347,50m' (dois mil trezentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados).

§ 1º - Os terrenos de que trata o caput são classificados para uso na produção de habitação de interesse social, conforme estabelece o inciso VII, do Art. 34, Capítulo lI – Das Políticas Sociais da Lei Municipal 6.585, de 20 de agosto de 2008 - Plano Diretor do Município - e no Programa Habitacional Rio Grande.

§ 2º - Os terrenos a serem doados pelo Município, conforme caput deste artigo, estão inseridos na Área Urbana consolidada, dentro do perímetro urbano, na área de expansão urbana contígua à área urbana, possuem infraestrutura, localização próxima a equipamentos públicos e acesso a comércio e serviços.

§ 3° - Os terrenos doados pelo Município, serão alvo de processo de reversão ao patrimônio municipal, se num prazo de 360 dias as obras não terem o seu início, podendo este prazo ser prorrogado, mediante motivação da Administração ou no caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido ou no caso de rescisão do contrato de execução.

Art 2° Os trâmites e ônus decorrentes da doação dos terrenos para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), serão de responsabilidade do Município.

Art 3° Revoga a Lei Municipal n° 6711, de 18 de junho de 2009.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.11 16:06:49 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação